



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 027/2019

MIRAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 1935/2019, requerido pela (o) **MIRAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 23.523.552/0001-80 para atividade de Implantação de empreendimento urbanístico residencial, composto de 19 (dezenove) unidades em área total de 4.844,00m², localizado na (o) Loteamento Portão, rua Carlos Conceição, nº. 511 Lote 88, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40751005110000, coordenadas 577547.43 m E / 8576524.45 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os

Recebi em 28/02/19

1/4



equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO; VIII.** Caso o sistema adotado seja fossa séptica temporária, apresentar cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **IX.** Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento; **X.** Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes do início das obras; **XI.** Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; **XII.** Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA - a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado; **XIII.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XIV.** Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento, bem como apresentar registro fotográfico da atividade; **XV.** A instalação da ETE do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto pela EMBASA e apresentação no processo de Alvará de Construção; **XVI.** Apresentar relatório fotográfico da instalação da ETE no local aprovado, antes da concessão do habite-se; **XVII.** Apresentar no prazo de 30 dias, uma declaração quanto ao comprometimento de comunicar a esta secretaria, quando houver qualquer alteração no Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como o aumento da demanda diante do sistema já existente para o canteiro de obras; **XVIII.** Apresentar no prazo de 30 dias planta de caracterização do entorno limitrofe a

2/4



localização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, contemplando os possíveis pontos de contaminações tais como, empreendimentos, corpos hídricos e pontos de abastecimento de água; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XIX** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental. **XX**. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXI**. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XXII**. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXIII**. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Habite-se; **XXIV**. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXV**. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio

3/4



Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 28 de fevereiro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebi em 28/02/19



NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 027/2019**

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: MIRAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Processo nº: 1935/2019

Endereço: Loteamento Portão, rua Carlos Conceição, nº. 511 Lote 88, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA. CEP: 42710-120.
Inscrição Municipal nº: 40751005110000. **Coordenadas Geográficas:** 577547.43 m E / 8576524.45 m S

CPF / CNPJ: 23.523.552/0001-80

Atividade: Implantação de empreendimento urbano/residencial, composto de 19 (dezenove) unidades em área total de 4.844,00m²

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; VII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** VIII. Caso o sistema adotado seja fossa séptica temporária, apresentar cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; IX. Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento; X. Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes antes do início das obras; XI. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; XII. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA - a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado; XIII. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório, quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XIV. Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento, bem como apresentar registro fotográfico da atividade; XV. A instalação da ETE do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto pela EMBASA e apresentação no processo de Alvará de Construção; XVI. Apresentar relatório fotográfico da instalação da ETE no local aprovado, antes da concessão do habite-se; XVII. Apresentar no prazo de 30 dias, uma declaração quanto ao comprometimento de comunicar a esta secretaria, quando houver qualquer alteração no Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como o aumento da demanda diante do sistema já existente para o canteiro de obras; XVIII. Apresentar no prazo de 30 dias planta de caracterização do entorno limitrofe a localização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, contemplando os possíveis pontos de contaminações tais como, empreendimentos, corpos hídricos e pontos de abastecimento de água; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** XIX Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARRH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARRH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; XX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XXI. Incluir a obrigatoriedade do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XXII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XXIII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Habite-se; XXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

NÓS CONFIAMOS EM SEUS DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos